

OS IMPACTOS DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA DE MARTINÓPOLIS

Claudia de Souza AGUIAR¹
Silvia Helena MANFRIN²

RESUMO: O presente artigo aborda considerações sobre a experiência de estágio com ênfase na importância de ser garantido acesso a educação a Pessoa Privada de Liberdade, buscando trazer uma discussão sobre os impactos da educação repercutindo no processo de reintegração social da pessoa presa, a partir da experiência que envolve o desenvolvimento educacional realizado na Penitenciária de Martinópolis, suas potencialidades e dificuldades vivenciadas.

Palavras-chave: Educação. Sistema Prisional. Reintegração. Pessoa Privada de Liberdade. Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como requisito compartilhar considerações sobre o campo de estágio, em especial no que se refere ao acesso do preso à educação no sistema prisional e os impactos no processo de reintegração social. Para tanto discorreremos sobre a política nacional de educação do sistema prisional, e como ela está sendo promovida pela penitenciária de Martinópolis, vasto e fértil campo de possibilidades de intervenção para o Serviço Social.

De início trataremos um breve apanhado sobre a Política Nacional de Educação, o Sistema Prisional, e com principal foco fazer um levantamento de quantas pessoas privadas de liberdade na unidade a ser referenciada que estão tendo seus direitos educacionais atendidos, apontando seus enfrentamentos e meios de garantia desse direito. Sendo que uma das maiores dificuldades encontradas, é a falta de motivação dos próprios alunos (presos) em frequentar as

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail claudia.sag@hotmail.com

² Docente Supervisão Acadêmica do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail silviamanfrin@toledoprudente.edu.br Orientadora do trabalho.

aulas devido às dificuldades encontradas no sistema penitenciário brasileiro tal qual está posto, medo de não conseguir acompanhar o ensino, e outro fator que também dificulta muito é a rotatividade dos presos, e a demora na documentação em estar em dia para poder ingressar as aulas. Percebe-se também dificuldade em ir ao banheiro, e utilizar o bebedouro após estar dentro das salas de aulas, o que para muitos pode ser algo de maior ênfase a evasão escolar na Unidade.

A metodologia utilizada foi à pesquisa de campo em observações na atividade de estágio, orientações com a equipe profissional, e as aulas de supervisão acadêmica.

A pesquisa foi realizada através de estudos bibliográficos, e os dados retirados do site <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp/abril> de 2017, que fornece dados educacionais da Penitenciária de Martinópolis.

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A EDUCAÇÃO

A formação educacional é fundamental para todos, não somente para a classe burguesa como também para a classe trabalhadora, a educação estimula a perspectiva no ser humano, emancipação, e transformação da sociedade a todo o momento.

A Constituição Federal de 1.998 é um marco muito importante para o Brasil, pois a partir deste momento histórico o país passa a ter uma série de direitos legalizados. Um dos direitos estabelecidos através da Constituição de 1.988 é o direito a Educação, onde o Estado é o responsável na efetivação.

Segundo a Constituição Federal, seção I no que diz respeito à Educação art. 205, e art. 206:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

O Estado é o provedor por esses direitos, financiando, fiscalizando, e estabelecendo diretrizes, para que o país se possa ter um ensino de qualidade.

2.1 Leis de Diretrizes e Bases

A Constituição Federal de 1988 trouxe a criação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que vai organizar em diferentes aspectos a educação.

A Lei de nº 4024/64 de 1961, foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que posteriormente teve sua regulamentação através da lei de nº 9.394, de 1996.

Segundo art. 2º e 3º da lei nº 9.394, dos Princípios e Fins da Educação Nacional:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Assim para melhores condições de inserção na vida em sociedade, o indivíduo tem que estar preparado e qualificado para o mercado de trabalho sendo essencial ter acesso ao direito a Educação de qualidade. A LDB é muito importante na garantia de ensino, no que se refere tanto ao aluno quanto ao professor. A LDB traz a importância da educação de qualidade, pois a partir da educação básica, onde buscará, por conseguinte maiores resultados nas outras instâncias de graduação de ensino.

3 SISTEMA PRISIONAL

As primeiras formas de punição para quem realizasse algum ato considerado proibido tiveram seu início em meados século V. O indivíduo considerado culpado era maltratado cruelmente, causando revolta aos familiares, acarretando assim um ciclo de vingança.

No século XVIII, segundo Kloch, e Motta (2008, p. 16):

Até o final do século XVIII, a execução da pena era um espetáculo público, nos quais os condenados eram submetidos a sofrimentos corporais, muitas vezes com consumação de crueldade, com o intuito de exemplificar a comunidade, brandindo o medo como objetivo a inibir a desordem. A execução do castigo se dava em nome dos deuses, das adorações, dos reis, do costume e da cultura dos povos. O homem, nas primeiras eras, não se regia pelo princípio da razão, mas se impulsionava por reações ditadas por sentimentos. Sua visão cósmica era distorcida, pois, para ele, o que parecia ser era.

Até o final do século XVII, essas eram as punições tomadas por eles e vistas naturalmente, pois as ações eram naquela época considerada correta.

Atualmente no contexto do século XXI a visão em relação aquela época é considerada equivocada, hoje ao tratarmos de valores morais, varia-se muito da criação e costumes de cada indivíduo, porque o que pode ser valores para alguns, talvez não seja para outros.

Após este período as formas de punição e castigos, passaram por uma época de vários processos, seja ele por razões religiosas, vingativas, ou por acordo mútuo.

Segundo Bitencourt (2011, p. 46):

“A explicação para uma reconstrução da função global das instituições segregatórias no longo período de sua gestão, entre o século XVI e o século XVIII, provavelmente está em uma perspectiva que considere também outros componentes certamente contraditórios e menos racionais, que voltaremos a encontrar nas atuais instituições prisionais e que englobam um amplo leque de movimentações, às vezes claramente mistificatórias, às vezes reais, que vão desde as exigências de defesa social até o mito da recuperação do delinquente, desde o castigo punitivo em si até os modelos utópicos de microssomos disciplinários perfeitos”.

Deste modo Bitencourt em sua obra Falência da Pena de Prisão, Causas e Alternativas, após mostrar os momentos históricos da prisão no mundo, reflete

conforme a citação como mufanças não significativas se comparada ao que era na antiguidade, onde há um misto de ilusão de padrões realmente destinados à reintegração para com o indivíduo, ou seja, as particularidades que rodeiam os delitos, a prisão, e a pessoa que foi tirada o direito de liberdade, contudo muito deve ser discutido, analisado, e racionalmente calculado o que está sendo de fato as prisões no Brasil e no mundo.

No Brasil a primeira prisão segundo Luiz Francisco Carvalho Filho, foi em 1.551, construída em Salvador na Bahia. Segundo Kloch e Motta, (2008, p.36 e 37):

O sistema penitenciário brasileiro, durante o período Imperial (1500 a 1882), foi regido pelas Ordenações Afonsinas de Portugal. As normas contemplavam textos do Direito Canônico, do Direito Romano e o Direito Consuetudinário Português. A função do sistema prisional era erradicar a criminalidade; para isso, apelava-se à crueldade, à violência, à multidão, entre outras penas desumanas, para exemplificar que atos como aqueles praticados pelos condenados não se repetissem a sociedade. As prisões também serviam de alojamento para os escravos, abrigavam doentes mentais e menores, bem como para enclausurar os inimigos do rei.

No Brasil o sistema de penas, teve um direcionamento voltado para instituição de efetivar as penalidades de forma mais humanitária somente em 1.830, que se constituiu depois da proclamação da República.

Hoje em dia, o sistema prisional brasileiro é regido pela Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece como deve ser cumprida a pena.

Segundo a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, do objetivo e aplicação da Lei de Execução Penal:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária. Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Assim a lei deixa claro no que se refere o Art. 3º que toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratado como sujeito de direitos, sem distinção alguma. Estabelecendo assim que toda a forma e meio para reintegração deve ser cumprida.

4 POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A Pessoa Privada de Liberdade (PPL), como o próprio nome já se refere, está apenas privada de sua liberdade, não privada de seus direitos humanos, deve ter acesso à saúde, alimentação, assistência, e muito significativo ter acesso a uma educação de qualidade.

A educação para pessoa que está privada de liberdade tem um grande grau de importância e relevância, e causa grande impacto na reintegração desta pessoa.

Segundo a Lei 7.210 de 1.984, da assistência educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou

aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

A Lei torna-se assim pública e clara no firmamento de ofertar escolaridade para jovens e adultos nas prisões, independente se a unidade for masculina ou feminina, como garantia de direito em níveis fundamental, médio, e inclusive cursos profissionalizantes.

Conforme informe do Documento Orientador elaborado por (SEE/NINC/CGEB/SAP/EJA) a aplicação da educação no sistema prisional era responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, regidos pelos professores da rede Estadual em conformidade com a LDB, a partir de 1.979 até 2010 a direção foi passada pela Fundação “Professor Drº Manuel Pedro Pimental” (FUNAP), onde educadores, monitores contratados e inclusive monitores privados de liberdade que tinha um grau de escolaridade mais elevado que os outros para regirem as aulas.

No início do ano de 2011, a responsabilidade de direcionar a educação prisional passou para a Secretaria de Estado da Educação, sendo aulas desenvolvidas através dos professores com qualificação profissional atribuída, o EJA (ensino destinado a jovens e adultos a distância) e atuação da FUNAP/SAP.

As pessoas nas unidades prisionais que não tinham escolaridade completa, ou eram analfabetos, com oportunidade de participarem da educação no sistema prisional, conseguem sair das unidades prisionais portando Certificação Escolar.

Outro fator muito importante para o incentivo dos alunos continuarem os estudos nas unidades foi a Lei 1.2433 de 29 de junho de 2011, que altera a Lei de execução Penal, admitindo a remissão de pena pela educação, dispõe no Art. 126:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser

certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. § 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. § 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. § 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. § 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.” (NR)

Desta forma além da educação promover conhecimento, e melhores oportunidades para a inserção no mercado de trabalho, ela garante o direito de remissão da pena, possibilitando sua redução.

5 PENITENCIÁRIA DE MARTINÓPOLIS

A Penitenciária de Martinópolis é uma Unidade de Regime Fechado no Cumprimento de Pena designada ao sexo masculino, segundo manual de ações em Reintegração Social (2009, p.29):

Destina-se àquelas pessoas que receberam sentença condenatória privada de liberdade com pena de reclusão em regime fechado. O trabalho técnico, durante a permanência da pessoa no regime fechado após a condenação, tem o tempo a seu favor. É o período de possibilidade de reorganização pessoal e social. Há que se considerar que ela já conta com a definição do tempo de privação de liberdade e apresenta condições mais favoráveis para poder resignificar suas escolhas e possibilidades.

Sendo este um isolamento externo, mas com atividades internas que são desenvolvidas com o objetivo de contribuir no processo de reintegração social da Pessoa Privada de Liberdade.

A Penitenciária de Martinópolis da qual atende pelo nome de Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” de Martinópolis, fica localizada na rodovia Homero Severo Lins, SP km 542, foi fundada em outubro de 1997 pelo Governador do Estado de São Paulo, conforme o Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997:

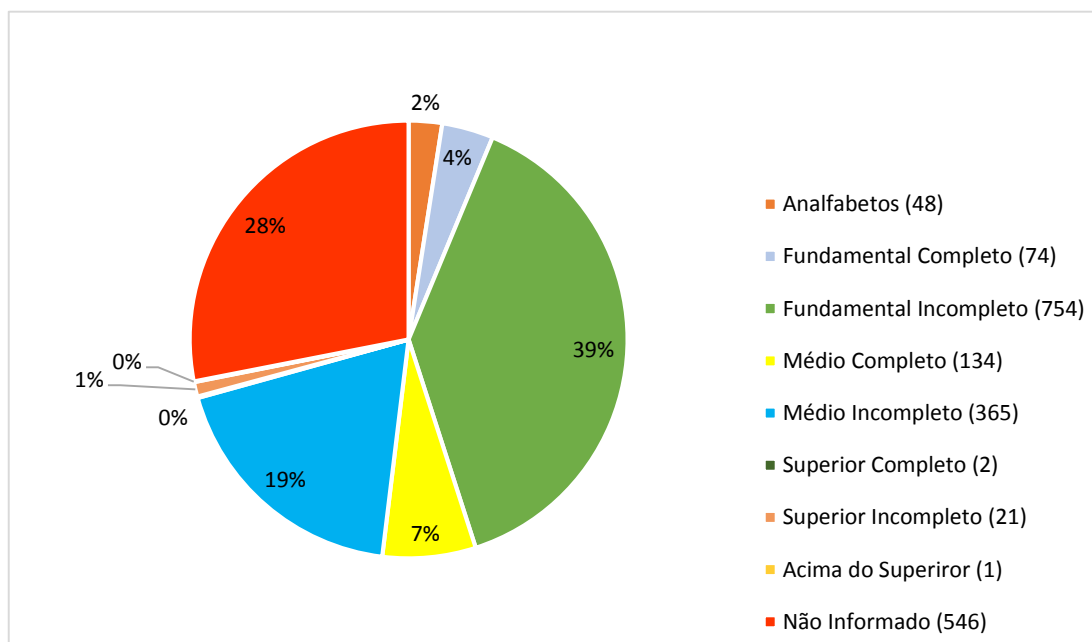
Artigo 1 .º - Ficam criados, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinados ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Segundo o referido Decreto de nº 42.371, foram criados vinte e um estabelecimentos prisionais sendo uns deste a Penitênciaária de Martinópolis.

5.1 Análises de Dados das pessoas privadas de liberdade que estudam na Penitenciaria de Martinópolis

A análise de dados é referente ao mês de abril de 2017, neste período as salas de aula estavam compostas por doze classes de alunos com capacidade de vinte alunos por classe. Sendo essas classes, multisseriadas, divididas por: Ensino Fundamental – Ciclo I Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental – Ciclo II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano). Atualmente as aulas são ministradas nos períodos matutinos e vespertinos por 13 professores. A unidade conta com salas de aulas próprias destinadas a educação, e professores qualificados pela Secretaria de Estado de Educação.

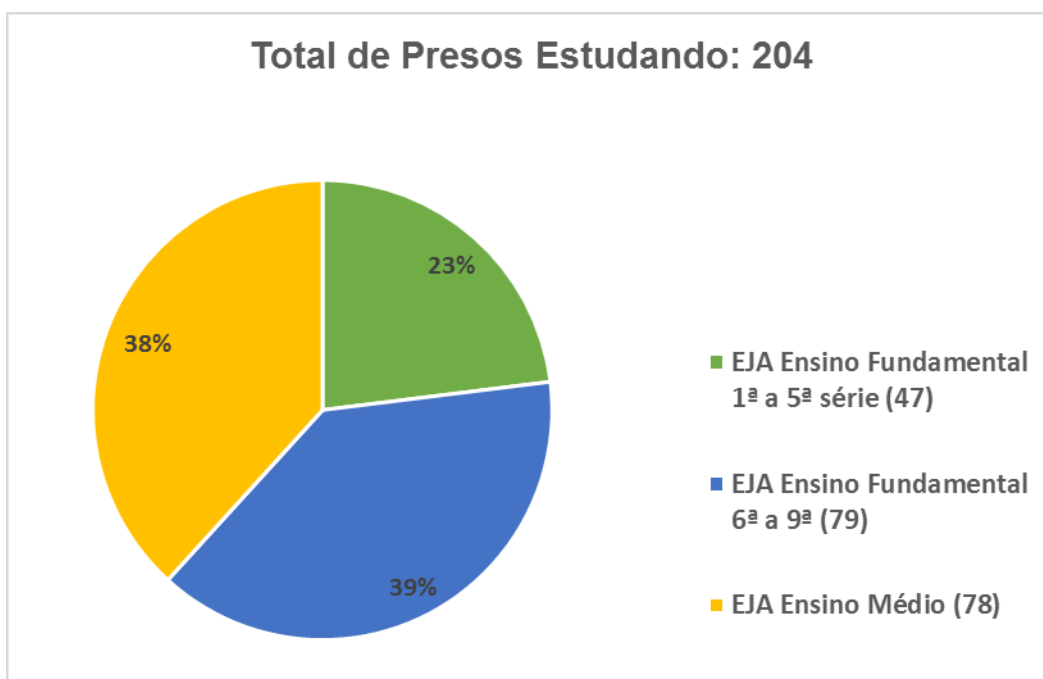
Gráfico 1: Perfil Educacional da População Carcerária



Fonte: [https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp/abril de 2017](https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp/abril%20de%202017), gráfico elaborado pela autora.

Neste Período, havia 1.945 Pessoas Privadas de liberdade, nota-se que, neste gráfico, 39% da população carcerária, possui o Ensino Fundamental incompleto, e que 2% são analfabetos, mostrando a necessidade de darem segmento a alfabetização. E que 28% não informaram seu grau de escolaridade, muitas vezes com vergonha de serem identificados pelo seu verdadeiro grau de instrução. Assim percebemos o quanto a escolaridade da população prisional é baixa.

Gráfico 2: Perfil dos Alunos/Presos



Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp> abril de 2017, gráfico elaborado pela autora.

Em abril de 2017 a Unidade teve atuante 204 alunos frequentando às aulas, 23% frequentando as aulas do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, 39% estavam cursando o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e 38% estão concluindo o ensino médio, o que é muito signifiante, pois se comparado ao gráfico anterior observamos uma evolução no grau de escolaridade.

5.2 Dificuldades vivenciadas na Educação da Unidade Prisional

Uma das maiores dificuldades encontradas da educação na Unidade Prisional em Martinópolis, é a falta de motivação que os presos têm em frequentar as aulas devido à forma como se encontra o sistema penitenciário brasileiro. O sistema penitenciário está posto em meio às violações de direitos, começando pelas superlotações encontradas nas Unidades prisionais, acarretando inúmeras outras problematizações como o mau rendimento dos mesmos tendo início a questões de saúde, pois o ambiente favorece a exposição de doenças, e demais problemáticas.

Estar preso por si só também os desmotivam a frequentar as aulas, em abril de 2017 havia capacidade para duzentas e quarenta vagas, porém estavam matriculados duzentos e quatro presos, possuindo trinta e seis vagas em aberto, independente de seu grau de ensino. E ao observar o gráfico 1, verificamos uma demanda que completaria essas vagas, contudo, nota-se que a grande maioria dos sentenciados não estão aderindo aos estudos, o que pode prejudicar na tentativa de reintegração social desse homem preso.

Parte destes alunos já matriculados é um exemplo claro desta dificuldade em frequentar as aulas, pois mesmo estando matriculados, muitos acaba indo somente nos primeiros dias de aula, que segundo a Unidade, eles iriam ao começo com o interesse em adquirir o material escolar (caderno, caneta, lápis) que é cedido ao aluno, depois que conseguem possuir esse material, abandonam as aulas.

Vale ressaltar a desmotivação nos estudos, antes mesmo de estar presa, a maioria das pessoas privadas em liberdade da Unidade, afirmam ter abandonado os estudos antes de serem presos. Muitos assumem ter abandonado antes de completarem a maioridade.

Segundo o site: fundaçãotelefonica.org.br/promenio/em 30 de novembro de 2016:

“A necessidade de trocar os estudos pelo trabalho, a distorção de idade e série, a falta de acesso e o desinteresse são os principais motivos para que 25,3% das crianças e adolescentes abandonem a escola. A estatística da Organização das Nações Unidas torna o Brasil o terceiro em taxa de evasão escolar entre os 100 países com maior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).”

Deste modo podemos analisar o quanto a necessidade pelo trabalho e o desinteresse, esta segundo a ONU tornando o Brasil um dos primeiros colocados na taxa de evasão escolar, ou seja, essa desmotivação do preso reproduz da sua

infância ou juventude esse desistesse, que muitas vezes coincide com a necessidade de ter que trabalhar para auxiliar no sustento da família, e seguido até mesmo por falta de incentivo familiar, e impulso até mesmo por colegas que também se encontram em evasão escolar. Tornando assim, a adesão aos estudos em uma Unidade Prisional tão difícil.

Para matricular o aluno preso, não há exigência para realização de sua matrícula nas classes. Contudo, para a confecção de histórico escolar, e certificação de conclusão, precisa dos documentos exigidos pela Secretaria de Estado de Educação, que são: RG, CPF, Certidão de Nascimento e Histórico Escolar (caso tenha estudado em outra escola).

Outra dificuldade também encontrada na Penitenciária de Martinópolis, é a demora em conseguir essa documentação exigida pela SEE. Esta documentação é importante quando esses alunos estão no último ano do ciclo (fundamental ou médio), tais documentos são essenciais para confecção da certificação escolar ou até mesmo do Histórico Escolar (para quando forem transferidos).

A rotatividade é outro fator que é muito comum em unidades prisionais, pois por diversos motivos como, concessão de aproximação familiar, ou ganho de benefícios, o preso é transferido para outras unidades, sendo esses documentos, necessários quando eles forem transferidos, para que possam dar continuidade aos estudos para onde forem.

Os que se encontram estudando, com a transferência acabam sendo prejudicados no andamento educacional, pois terá que retomar novamente o ensino em outra unidade, o que irá acarretar outra espera, pois cada unidade tem suas especificidades.

6 Serviço Social e a Educação na Penitenciária de Martinópolis

A atuação do Serviço Social no sistema prisional é fundamental na garantia de direitos da Pessoa Privada de Liberdade. O Serviço Social conforme a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 emiti:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou

exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Deste modo o Serviço Social tem função essencial no processo de reintegração social da PPL, orientação à família, e articulação em rede.

A educação prisional é um campo de possibilidades para atuação do serviço social em ações voltadas para a construção de relações éticas e de cidadania.

O profissional em Serviço Social é a voz do preso com o mundo externo, direcionando as informações, orientações, intermediações de vínculos, e intervenção junto à família, e os recursos da comunidade (modo geral), incluindo saúde, assintência, previdência, dentre outros. E a promoção de interlocução com outros setores da própria Unidade, dentre eles a educação.

Atualmente o setor de Reintegração Social está composto por quatro assistentes sociais, duas psicólogas, uma estagiária em serviço social, uma oficial administrativa (atividades gerais), e a diretora Técnica de Saúde II (assistente social) responsável do Centro de Reintegração Social e Saúde.

O assistente social mediante as entrevistas de inclusão faz indicações para a educação, durante o período em que a PPL está reclusa na unidade prisional e desejar se inscrever na escola da penitenciária, estes são inscritos através da própria solicitação, via “pipa” (bilhete) e/ou Serviço Social.

O setor de reintegração social é responsável pela solicitação dos documentos dos presos, como citado anteriormente o atraso na documentação dificulta na emissão dos certificados, o serviço social providencia estes documentos através das instituições parceiras, porém é através destas que acaba acarretando a lentidão na emissão de alguns documentos, especificamente o RG (Registro Geral) devido à grande demanda esta documentação normalmente exige mais tempo na sua emissão. Vale ressaltar que para aperfeiçoar a emissão de documentos a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania têm firmado Termo de Cooperação Técnica entre

Orgãos Governamentais e ONGs, já conta com a parceria firmada com a ARPEN do Brasil (Associação dos Registros de Pessoas Naturais) que pelo sistema de website a unidade prisional pode emitir a segunda via de certidões de nascimento e/ou casamento com a mesma validade da original.

Encontra-se em fase final de implantação Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Segurança que através de técnica semelhante a emissão das certidos em breve a unidade prisional estará emitindo segundas vias de RGs. Este é um grande avanço no sentido de se garantir o direito de cidadania.

O Serviço Social com foco na reintegração social do preso, busca participar ativamente junto a educação em ações voltadas as campanhas educativas, seja na área da saúde, cidadania, recreativa, etc, assim como fortalecer as parcerias realizadas junto à FUNAP e outras instituições. O PET (Programa de Educação para o Trabalho é um exemplo que deve ser ressaltado, sendo contribuição inegável do processo de reintegração da PPL.

Desta forma o serviço social juntamente com toda a equipe de reintegração social da Penitenciária de Martinópolis, busca cotidianamente ações voltadas à reintegração social do preso. Sendo a educação apenas um dos fatores que possibilitam a reintegração social.

Outros fatores são extremamente essenciais na reintegração social da Pessoa Privada de Liberdade, um grande fator como citado anteriormente provém das parcerias realizadas com o município em que se encontra a Unidade e municípios adjacentes, essas parcerias são responsáveis pela realização de campanhas de saúde, exames médicos, cursos, palestras, e documentos como citado anteriormente. Outro fator segnificante é a entermediação que a equipe de Reintegração Social desenvolve com a família do preso, sendo esta de grande apoio na vida de qualquer sujeito, a aproximação familiar é um dos grandes meios da reintegração que fortalece o vínculo familiar, os projetos desenvolvidos nas Unidades Prisionais proporcionam identidade, autonomia, e cidadania.

Consequinte o setor de Reintegração Social é fundamental na “ponte” para com a sociedade, com mobilizações, parcerias, e campanhas, o setor mostra para sociedade outra face que se encontra na maior parte obscura pelo senso comum mediante a visão da sociedade, pois não promove resultados ao preparar o

preso para voltar à sociedade, se a sociedade não estiver preparada para apoiar a reintegração de um egresso.

7 Proposta para o Sistema Educacional desenvolvido na Penitenciária de Martinópolis

Com o objetivo de promover a valorização educacional na unidade citada, em observações ao campo de estágio, foi possível criar uma proposta, pois nestas observações durante o período, pode ser notado o quanto as Pessoas Privadas de Liberdade que frequentam as aulas de ensino tem dificuldades na adesão escolar.

Foi percebido durante as aulas, na Unidade, que os presos possuem criatividade, habilidade, e interesse, no que se propõe a ser desenvolvido em sala de aula, sendo possível propor um projeto cujo objetivo é explorar a criatividade e habilidade destes alunos, o projeto em questão a ser desenvolvido juntamente com o setor de reintegração social, e a educação, se chama 7ª Arte e Você, onde através da grade curricular destes, possa-se passar um filme dividido em duas semanas sendo uma vez por semana exposto para eles, e após o término do filme, que ao final de cada mês, eles se organizem em grupos devidamente orientados pelos professores, para juntos criarem o seu cinema em frente ao que foi apresentado no filme, destacando o que mais lhes chamou atenção.

Eles seriam cineastas das cenas que os permitiu reconhecer algo produtivo, criando assim um cinema caseiro de papelão, onde através deste poderão mostrar suas habilidades confeccionando seu próprio projetor, a claquete, TV, e demais instrumentos para criar o cenário conforme suas criatividade, e com este cenário pronto, poder mostrar e transmitir o que foi interessante com base no filme assistido anteriormente.

O objetivo deste projeto seria de melhor envolver os alunos nas aulas, para que se montem com algo mais atrativo e descontraído, onde juntamente com as aulas convencionais, estes possam se sentir mais interessados no aprendizado.

E que desta maneira, sendo bem aderido ao projeto, possam transmitir aos seus colegas que não estão estudando, e despertar neles o interesse de futuramente frequentarem a escola na Unidade, e com isso poder concluir seus

estudos. Este projeto é direcionado aos presos da Penitenciária de Martinópolis, a ser desenvolvido no prazo de quatro meses, conforme a grade curricular de ensino, cujo objetivo é instigá-los a participar cada dia mais das aulas, e diminuir a evasão escolar da Unidade.

Pois concluir os estudos, é um passo muito significativo para seu processo de reintegração social, prepará-lo para pleitear uma vaga no mercado de trabalho, e valorização tanto para o próprio indivíduo, quanto para sua família.

8 Considerações Finais

O desenvolvimento do presente artigo possibilitou o conhecimento de como é o trabalho da educação escolar na unidade penitenciária de Martinópolis, e o trabalho desenvolvido pelo serviço social, decorrido de observações realizadas no campo de estágio, exibindo pontos positivos, e as dificuldades enfrentadas pelo preso na busca pelo conhecimento educacional dentro de uma penitenciária. Sendo através destas observações em parceria do setor de reintegração social e educação promoverem um projeto cujo objetivo é motivar o reintegrando à frequentar as aulas, e se manter em sala de aula.

Levantados os dados da população carcerária, percebemos que o grau de analfabetos e presos que não concluíram os estudos é grande, e que a dificuldade maior para que eles frequentem as aulas é a falta de motivação dos mesmos

O referente artigo permitiu mostrar o quanto o Serviço Social juntamente com a Educação é parte essencial no processo de reintegração da pessoa social da pessoa privada de liberdade. O serviço social é um grande aliado neste processo, pois juntamente como o trabalho com as famílias ele possibilita no incentivo deste preso buscar novas potencialidades para sua reintegração social.

A pessoa que está privada de liberdade a partir do momento que decide estudar está possibilitando melhor acesso ao mercado de trabalho quando tiver sua liberdade plena.

Concluir os estudos em uma unidade prisional é uma grande conquista na luta por direito a cidadania do preso. O serviço social com suas ações interventivas consegue grandes aliados nas articulações com outras instituições para

que o processo educacional na penitenciária seja cada vez mais procurado por eles, e seja de qualidade sendo de grande valia no processo de reintegração social do preso. Estará conquistando autonomia, e reconstruindo sua identidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

____BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

KLOCH, Henrique; MOTTA, Ivan Dias da. **O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação**: um estudo introdutório. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (século XVI - XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MORRIS, Norval. **El futuro de las prisiones: estudios sobre crimen y justicia**. México: Siglo Veintiuno, 1.978
<http://ponte.cartacapital.com.br/a-luta-pelo-direito-a-educacao-de-pessoas-jovens-e-adultas-nas-penitenciarias/> por Ester Gammardella Rizz, 23/04/2015

____**Documento Orientador**, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE), Núcleo de Inclusão Educacional (NINC), Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), e a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). São Paulo, 2017.

____Secretaria da Administração Penitenciária, **Manual de ações em Reintegração Social**, 2009.

____<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/trabalho-infantil-e-desinteresse-levam-a-evasao-escolar> , 17/09/2017 às 18 hs 47.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

____LDB (**LEI DE DIRETRIZES E BASES**) Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996

____LEP (**LEI DE EXECUÇÃO PENAL**) Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1.984